

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a **BARCADOURO – Sociedade de Turismo Fluvial e Terrestre, Lda**, pessoa colectiva nº 503588849, com escritórios na Av. Ramos Pinto, loja 240, Cais de Gaia 4400-161 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Paulo Coutinho, na qualidade de Primeiro Outorgante e, **NPCL - NÚCLEO DO PORTO DA LIGA DE COMBATENTES**, Pessoa colectiva nº 500816905, com sede na Rua da Alegria, 39- 1º andar, 4000-041, aqui representado pelo Exmo. Sr. Coronel de Infantaria Comando Reformado José Manuel da Glória Belchior, na qualidade de Exmo. Presidente da Direcção do NPLC, como Segundo Outorgante, é outorgado e reciprocamente aceite, o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre o primeiro e o segundo Outorgantes no âmbito de proporcionar descontos aos associados e familiares do segundo, quando devidamente identificados, na compra de serviços comercializados pelo primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Deveres do Primeiro Outorgante

Proporcionar aos associados do Segundo Outorgante descontos sobre os preços de venda ao público nos serviços prestados pelo Primeiro Outorgante.

Os descontos acordados no presente Protocolo são os seguintes:

- a) 15% a adultos
- b) 50% a crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 11 anos quando devidamente acompanhados pelos pais.
- c) 20 % Sempre que a segunda outorgante adquirir à primeira outorgante, ao abrigo do presente protocolo um serviço para um grupo de 50 ou mais pessoas, terá direito a dois lugares gratuitos, a usufruir durante a prestação desse mesmo serviço.
- d) Em programas especiais, tais como Almoços e jantares em grupo, Passagem de Ano, S. João, Dia dos Namorados e outros eventos não constantes da programação habitual, os valores serão negociados, caso a caso.

Cláusula Terceira

Deveres do Segundo Outorgante

Divulgar junto dos seus associados o presente Protocolo e os serviços prestados pelo Primeiro Outorgante através de material publicitário por ele fornecido. Para ter acesso aos descontos os associados do Segundo Outorgante deverão apresentar o cartão de sócio ou credencial com as quotas em dia para o efeito.

Cláusula Quarta

Período de vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua celebração e terá a duração de um ano, com renovação automática por igual período, desde que não exista denúncia de qualquer das partes.

Cláusula Quinta

Condições Gerais

Em tudo o que está omissa no presente protocolo, a prestação dos serviços do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante reger-se-á pelas Condições Gerais em vigor constantes na brochura do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

Rescisão do Protocolo

Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo, sem necessidade de alegar causa justificativa, desde que o faça com uma antecedência não inferior a 30 dias, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sétima

O presente protocolo é feito em dois originais, ficando um em poder do Primeiro Outorgante e outro em poder do Segundo Outorgante.

Vila Nova de Gaia, 16 de Janeiro de 2020

Primeiro Outorgante

**BARCADOURO®**
Sociedade de Turismo Fluvial e Terrestre, Lda.
Contribuinte n.º 503 588 849
Av. Ramos Pinto, Loja 240
Cais de Gaia
Tel.: 223 722 415 - Fax: 223 723 116
4400-161 VILA NOVA DE GAIA

Segundo Outorgante
